



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 667/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Legislação Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, em especial os artigos 186 e 187,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso no Município de Derrubadas, órgão consultivo permanente de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento de ações sociais e programa de interesse do idoso.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento de ações e programas de valorização dos idosos;
- II - Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III - Promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades culturais e de lazer;
- IV - Realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos no município;
- V - Sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido e aprovado pelo prefeito Municipal;
- VII - Outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IUJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso, criado no artigo primeiro, será composto de forma paritária por um representante titular das seguintes entidades não governamentais: Grupo de Idosos Recanto da Amizade, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

- I - Cada membro titular do Conselho terá um suplente;
- II - Os representantes do órgão público serão titulares de cada um respectivamente e o suplente indicados por estes;
- III - Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelas mesmas, por escrito, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal expedir ato administrativo de nomeação do membro titular e membro suplente.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso, representantes do grupo de idosos Recanto da Amizade, deverão ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros para mandato de dois (02) anos.

§4º - O Presidente escolherá um membro para ser o Secretário do Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do idoso reunir-se-á ordinariamente uma (01) uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

§1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

plausível, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§2º No que couber ao previsto no parágrafo anterior deverá ser observado o disposto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como Serviço Público relevante para o município.

Artigo 6º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de associações de Idosos no município, prestando auxílio necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal do Idoso, providenciando condições para seu regular funcionamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS
aos 10 de outubro de 2006.


Miro Mülbeier,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
aos 10/10/2006

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008